



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 084/2024

É dispensável o procedimento licitatório de acordo com o a lei 14.133/2021, art75, inciso VIII. Processos Administrativos nº 512/2024 de 08/03/2024.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ALEXANDRE TRINDADE DE SOUZA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 51.733.284/0001-66, localizada na Rua Presidente Castelo Branco, nº 225, Centro de Tavares/RS, denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa especializada, para serviço de reparos na rede elétrica, dos aparelhos de ar condicionado no auditório municipal, conforme tabela abaixo

### CLÁUSULA SEGUNDA- DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO RECURSO FINANCEIRO.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNI. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	2	Instalação de refletores	55,00	<b>110,00</b>
2	3	Instalação de tomadas e disjuntores	48,00	<b>144,00</b>
3	29 mt	Instalação de rede trifásica	18,00	<b>522,00</b>
<b>VALOR TOTAL DA EMPREITADA GLOBAL</b>				<b>R\$ 776,00</b>

2.1 O valor total do contrato é de **R\$ 776,00** (setecentos e setenta e seis reais).

2.2. O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal e comprovação dos serviços concluídos por meio de laudo de conclusão emitido pelo engenheiro do município.



2.3 Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, até a data de efetivação do pagamento.

2.4 O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento do objeto assumidas pelo(a) contratado(a).

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

A despesa decorrente da execução do objeto deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

05 – Secretaria Municipal de Turismo

414- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

33.90.39.16 - 1633 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES**

**4.1.** São obrigações do licitante vencedor, sem que a elas se limitem, inclusive como condição para o recebimento do valor contratado:

- a)** responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrente;
- b)** prestar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- c)** a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas decorrentes da prestação do serviço contratado;
- d)** a CONTRATADA deverá contratar os prestadores sob o regime celetista, com todos os direitos previstos na legislação vigente, bem como prestação mensal de contas.
- e)** apresentar prestação de contas mensais;
- f)** apresentar recibo de pagamento dos (holerites) nos termos da legislação trabalhista, com o recolhimento dos devidos encargos.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO**

Constituirá motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a)** razões de interesse público;
- b)** alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c)** mudanças na legislação em vigor sobre contratações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d)** descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e)** ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;



f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para o Município;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES**

**9.1.** É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

**9.2.** A contratada deverá ter funcionários treinados, uniformizados e com equipamentos de proteção, sendo estes de inteira responsabilidade da empresa contratada.

#### **CLAUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS**

**10.1.** Sem prejuízo do previsto nos na Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a)** descumprimento de obrigação contratual, multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato;
- b)** multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- c)** multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

**10.1.1.** O atraso na prestação dos serviços, por mais de 15 (quinze) dias implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

**10.1.2.** As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

**10.2.** No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa contratada, estará incluso nas penalidades constantes na lei Federal 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato terá início em 13/03/2024 e término previsto para 12/04/2024.

#### **CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO**



A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA** ficarão a cargo do Engenheiro do Município, Sr. José Marcos Sampaio da Costa, CREA/RS nº 75.415-D em conjunto com o respectivo técnico da empresa executora. Para acompanhar a obra, o qual deverá elaborar e apresentar Relatório constando a conformidade do material empregado e andamento da mesma, sendo que qualquer irregularidade consignada no mesmo implicará na reposição do material inconforme, assim como na reconstrução se a mesma tiver defecção.

**PARAGRAFO ÚNICO-** Não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da Legislação referente à Contratos Administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS**

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 13 de março de 2024.

**ALEXANDRE TRINDADE DE SOUZA – ME**

Contratada

**GARDEL MACHADO DE ARAUJO**

Prefeito Municipal

Contratante

**NARDEL RODRIGUES NUNES**

Secretário Municipal de Educação

**JOSÉ MARCOS SAMPAIO DA COSTA**

Fiscal de Contrato

CREA/RS nº75.415-D

Examinado e Aprovado

**GUILHERME OLIVEIRA COSTA**

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS nº 87.415

#### **Testemunhas:**

1. Michele da Silva Alexandre  
CPF nº 041.662.780-37

2. Flavia da Rosa Soares  
CPF nº 008.567.260-28